

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, nova denominação do **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE** independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições do inciso VIII do artigo 66 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"):

- (i) aprovar a alteração dos itens 7.1, 7.3 e 7.7 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a exclusão da definição de "Cota Base" então prevista no Anexo I ao Regulamento que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor, do Escriturador, do Consultor Especializado e de parte dos serviços prestados pelo Custodiante, o Fundo pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre (i) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, ou (ii) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do dia, informadas pela B3, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais)."

"7.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (*i.e.*, 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI ("**Taxa de Performance**")."

"7.7 Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Custódia, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será paga, diretamente pelo Fundo, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, nos termos do item 10 (i) deste Regulamento. A remuneração do Custodiante pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será descontada da Taxa de Administração, mas paga diretamente pelo Fundo, nos termos dos itens 7.2.3 e 7.2.5. deste Regulamento."

- (ii) aprovar a renumeração de itens do Regulamento e outros ajustes de forma.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, fica consolidado o Regulamento passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO I

Consolidação do Regulamento

(a versão alterada e consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)